



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC

CONTRATO Nº 22/2021- SEJUSP

Processo PRODOC Nº 0023.0279.1243.0040/2021-SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **CPF nº 236.979.892-00**, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo **Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018**, publicado no **DOE/AP nº 6648**, de 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita nº CNPJ nº **54.305.743/0011-70**, com sede nas Quadras 5, 7 e 7A – Distrito Minerário-Industrial de Catalão - DIMIC, CEP 75.709-901, Catalão/GO, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 21.856.446-6-SSP/SP, **CPF nº 157.699.348-59**, domiciliando na Rua Pará, nº 50 – 4º andar, Conjunto 41, bairro Higienópolis – CEP nº 01243-020, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Federal 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência – DFNSP/SENASP/MJSP, Edital nº 40/2020 – SENASP/MJSP do Pregão Eletrônico nº 40/2020 – SEGEN/MJSP, Ata de Registro de Preços nº 021/2020 – SEGEN/MJSP, Parecer Jurídico nº 01197/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU constantes no Processo SEI nº 08106.000986/2020-01** e nos documentos contantes no Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0040/2021-SEJUSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO (conforme Cláusula I da Minuta de Contrato e Termo de Referência)

2.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, PICK-UP, POR UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, (Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Processo SEI nº 08106.000986/2020-01– SEGEN/MJSP), em cumprimento a **Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL**

Nº 884164/2019-MD, para atender a **SECRETARIA DE ESTADO DA JSUTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – SEJUSP/AP**, conforme especificações, quantidades e valores a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMINHONETE 4X4 CARACTERIZADA REGIÃO NORTE – <i>Especificação Técnica conforme Anexo I Termo de Referência nº 1328733/2020</i>	456317	MITSUBISHI	L200 TRITON/ GLS AT	1- Und	05	186.000,00	930.000,00
TOTAL							R\$ 930.000,00	

2.2 A especificação técnica completa segue o **Anexo I-A do Termo de referência, anexo ao Edital nº 40/2020 - SENASP/MJSP do Pregão Eletrônico nº 40/2020-SEGEN/MJSP, Ata de Registro de Preços nº 021/2020- SEGEN/MJSP** e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO (conforme Cláusulas III e IV da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Gestora: 330101- SEJUSP;

II. Unidade Orçamentária: 33101- SEJUSP;

III. Programa de Trabalho: 0037- Gestão Integrada da Defesa Social;

IV. Fonte: 0.103- Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras de Rendimentos de Recursos de Convênios -TC/AFRV. ;

V. Ação: 2393 – Operacionalização de Transferências Voluntárias;

VI. Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; e

VII. Nota de Empenho nº 2021NE00190, de 10/12/2021, no valor de R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais) para a execução da despesa- exercício 2021;

3.2 O valor total do presente contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Conforme Cláusula V da Minuta de Contrato 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº13228733/2020-Splan)

4.1 O pagamento será efetuado por meio da **Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira – UF/CAF/SEJUSP**, em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP)**;

4.2 Em se tratando de objeto de Convênio Federal o pagamento será efetuado mediante prévia Nota de liquidação no Sistema SIAFE, com posterior emissão de Documento Liquidação na Plataforma Mais Brasil, que será imediata enviada para autorização pelo Gestor Financeiro, para posterior autorização de OBTV pelo ordenador de despesa do órgão junto ao sistema. Efetivada a transação bancária, a liquidação da despesa apenas será regularizada no sistema do Estado.

4.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438 \times TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$

$I = (TX) \times I = (6/100)/365$

4.13 O pagamento acima referenciado será creditado em favor da contratada através de Transferência Bancária no **Banco do Brasil, Agência nº 2659-X e Conta Corrente nº409.492-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA (Conforme Cláusulas VII e VIII da Minuta de Contrato nº12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

5.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1.1 A entrega dos bens objeto deste Contrato se dará conforme quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento, no **Edital do Pregão nº 40/2020-SEGEN-MJSP**;

5.1.2 O prazo de entrega dos bens é de até **150 (cento e vinte) dias corridos**, contados da aprovação do veículo referência por meio do Relatório de Vistoria, **prorrogável uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos** desde que justificado pela contratada o motivo do atraso, em remessa única, na **Av. Coriolano Jucá, nº 500, bairro Central – ALMOXARIFADO SEJUSP**, de segunda à Sexta-feira, no horário normal de expediente, das 09:00 às 13:00h.

5.1.3 Antes da produção em série e entrega final dos veículos, para atendimento da demanda empenhada e assinado o contrato, a fim de verificar a conformidade aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE para a apresentação dos veículos na fábrica da empresa ou local equivalente, com as respectivas adaptações e grafismos, em atendimento às especificações técnicas do objeto, devendo a CONTRATANTE apresentar relatório de vistoria com objetivo de comparar as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e seus Anexos. O relatório servirá de documento que orientará o recebimento dos demais veículos a

serem entregues.

5.1.4 Para a verificação da conformidade, será designada, por meio de portarias independentes, equipes técnicas constituídas por integrantes de cada Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participes, cada qual com responsabilidade de avaliação referente ao objeto que visa adquirir, os quais, individualmente, custearão a movimentação da equipe técnica responsável pela avaliação do objeto ao local previamente estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.1.5 A apresentação dos veículos deverá ocorrer, na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela CONTRATADA, no **prazo máximo de até 60 (sessenta) corridos, prorrogável uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos**, para os itens de 01 a 19, contados da assinatura do contrato.

5.1.6 Para os itens de número 20 a 28, o prazo estabelecido para apresentação dos veículos será no máximo de até 90 (noventa dias) corridos, prorrogável uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.1.7 Serão observados, pela equipe avaliadora, os seguintes critérios objetivos: atendimento às características do objeto; padronização de cor, grafismo; funcionamento dos equipamentos comunicação, luminosos e sonoros e compatibilidade dos demais componentes dos bens, de acordo com especificações técnicas previstas neste instrumento.

5.1.8 As adequações por ventura necessária indicadas pela equipe de modo a atender às especificações previamente definidas no edital, deverão ser corrigidas em até **10 (dez) dias corridos**, após comunicação oficial ao fornecedor, e suas correções avaliadas pela comissão de modo a aprovação do veículo referência.

5.1.9 A equipe técnica deverá avaliar os veículos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período**, em seguida elaborar **relatório com registro fotográfico**. Fato que será comunicado a CONTRATADA previamente.

5.1.10 O veículo será computado no quantitativo a ser fornecido, devendo o relatório de verificações devidamente corrigido em termos finais, acompanhar a documentação de entrega de modo a facilitar a verificação do veículo com as especificações contratadas.

5.1.11 A Equipe Técnica poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material. Estas provas serão emitidas às expensas da CONTRATADA e poderão ser de laboratórios acreditados por ela indicados.

5.1.12 Os bens serão **recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.13 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.14 Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.14.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.15 Os objetos desta contratação serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, por comissões compostas por representantes dos Estados Conveniados e dos órgãos participes, designados através de portaria para esse fim.

5.1.16 As comissões de que trata o item anterior se referem às Comissões Mistas de Recebimento, compostas por no mínimo 03 (três) representantes dos Estados Conveniados e 03 (três) representantes da Comissão de Recebimento Provisório, composta por servidores indicados pela SENASP.

5.1.17 A empresa deverá comunicar à contratante, com 20 (vinte) dias úteis de antecedência, a data e o horário previsto para a apresentação dos itens, nos emails caf@sejusp.ap.gov.br e ucc.caf@sejusp.ap.gov.br.

5.1.18 Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

5.1.19 Caberá à Comissão de Recebimento a confecção dos seguintes documentos:

a) Relatório Fotográfico, que deverá registrar, no mínimo: foto do números dos chassis, fotos dos painéis, fotos das placas, foto panorâmica de todos os veículos no pátio, fotos individuais do veículo

(laterais, frontais e traseiras) e poderão ser solicitadas e incluídas quantos tipos de fotos acharem pertinentes;

b) Cópia dos documentos dos veículos (CRLV, Notas Fiscais e etc.);

c) Check List devidamente preenchido e assinado.

5.1.20 À Comissão de Recebimento deverá acostar aos autos todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento.

5.1.21 Dos prazos para o recebimento:

5.1.22 O recebimento e aceitação do objeto poderá ser efetuados por Comissão de Recebimento, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

5.1.23 Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e no check list. Em se tratando da entrega de veículos doados, a citada Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) representantes dos Estados Conveniados e 03 (três) representantes da Contratada, sendo no mínimo 1 (um) representante de cada órgão gerenciador. No caso de veículos destinados ao uso Operacional da DFNSP, a Comissão de Recebimento Provisório será composta por no mínimo 03 (três) representantes, com no mínimo 1 (um) representante de cada órgão gerenciador, devidamente nomeados em portaria;

5.1.24 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento devidamente designada para este fim.

5.1.25 Em caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes do vencimento da data prevista para entrega, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual. Sendo aceito o pedido de prorrogação, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

5.1.26 A Comissão de Recebimento será responsável pelo atesto das notas fiscais. Fica a contratada responsável em enviar a nota Fiscal original para agilizar o pagamento do bens, não sendo aceito somente o DANFE como nota fiscal.

5.1.27 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

5.1.28 Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

5.1.29 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.1.30 Para fins de recebimento e avaliação dos objetos, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

a) Compatibilidade com as especificações;

b) Quantidades previstas;

c) Atendimento ao prazo de entrega estipulado;

d) Garantias dos objetos estipuladas no Termo de Referência;

e) Aspecto visual das peças; e

f) Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

5.1.31 A contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, baixa do IPVA, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades. Ressalta-se que todos os débitos referentes ao ano da entrega deverão ser quitados às custas da contratada.

5.1.32 A contratada deverá entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do período de tempo necessário para inclusão dos mesmos no sistema de abastecimento de cada órgão, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.2.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do

valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no **art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

5.2.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

5.2.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.2.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.2.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.3 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

5.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4 A garantia de todos os equipamentos, acessórios ou itens adicionados ao veículo para execução da adaptação/transformação em veículo policial será de responsabilidade da Contratada.

5.3.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.7 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.3.9 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.3.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES (Conforme Cláusula X da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no Art. 43 da PI nº 424/2016.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (Conforme Cláusula IX da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA /SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020/Splan)

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente de cada órgão, conforme atualização introduzida pelo Decreto Nº 9.412 de 2018.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (Conforme Cláusula XII da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- 8.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 8.3.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.4.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 8.5.** Judicial nos termos da legislação.
- 8.6.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (Conforme Cláusula XIV da Minuta de Contrato nº12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

- 9.1.** No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (Conforme Cláusula VI da Minuta Contratual nº12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

- 10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE, visto ser o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (Conforme Cláusula XIII da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

- 11.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 11.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Cláusula XI da Minuta Contratual nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Conforme Cláusula XV da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Conforme Cláusula II da Minuta de Contrato nº 12789604/2020-CCGA/SEGEN e Termo de Referência nº 13228733/2020-Splan)

14.1 O prazo de vigência do contrato terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, **contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, capital do Estado do Amapá, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em vias digitais de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 17 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
CONTRATANTE**

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Assinado de forma digital
por EDUARDO CORDEIRO
DE ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2021.12.24
09:38:31 -03'00'
**HPE AUTOMOTORES
DO BRASIL LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 64797028. Cód. CRC: F325F89
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 17/12/2021
18:42, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021-SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0040/2021-SEJUSP-Pregão Eletrônico nº 40/2020 – SEGEN/MJSP. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, PICK-UP, POR UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento a Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL Nº 893899/2019-MD, para atender ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – CMAP.

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-3.101; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Nota de Empenho nº 2021NE00191, de 10/12/2021, no valor de R\$ 186.000,00. Vigência: **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Contratada: **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.305.743/0011-70, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1221-0007-6755

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021-SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0040/2021-SEJUSP-Pregão Eletrônico nº 40/2020 – SEGEN/MJSP. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, PICK-UP, POR UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento a Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL Nº 884164/2019-MD, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-0.103; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Nota de Empenho nº 2021NE00190, de 10/12/2021, no valor de R\$ 930.000,00. Vigência: **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Contratada: **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.305.743/0011-70, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1221-0007-6753

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021 – FUNSEP

Processo Utilização SIGA nº 0008/FUNSEP/2021 (00052/

PGE/2020) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0033/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND-44.90.52, Ação-2051, Nota de Empenho nº 2021NE00056, de 10/12/2021, no valor de R\$ 5.350,00, Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 17/12/2021 e encerramento em 17/12/2022. Contratada: **AFTER LIMITS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, CNPJ nº 26.342.129/0001-71, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-1221-0007-6756

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021 – FUNSEP

Processo Utilização SIGA nº 0008/FUNSEP/2021 (00052/ PGE/2020) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0033/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND-44.90.52, Ação-2051, Nota de Empenho nº 2021NE00058, de 10/12/2021, no valor de R\$ 40.050,00, Vigência: **12 (doze) meses**, com início na data de 17/12/2021 e encerramento em 17/12/2022. Contratada: **DISTRIBUIDORA NS PERPÉTUO SOCORRO LTDA**, CNPJ nº 11.719.882/0001-66, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-1221-0007-6757

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 022/2021 UCC/ FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto nº 3428, de 21/09/2021 (DOE-AP 7.508, 21/09/2021), RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO nº 21/2021 – FUNSEP,